

[projeto de] Regulamento n.º

Regulamento das taxas por serviços prestados

A Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprovou o novo regime jurídico da concorrência, determina no n.º 1 do artigo 94.º os atos praticados pela Autoridade da Concorrência que estão sujeitos ao pagamento de taxas. De acordo com o disposto nas alíneas *a)* a *d)* daquele dispositivo normativo, integram este conjunto de atos a apreciação de operações de concentração de empresas [alíneas *a)* e *b)*], a emissão de cópias e de certidões [alínea *c)*], bem como quaisquer outros atos que configurem uma prestação de serviços por parte da Autoridade da Concorrência a entidades privadas [alínea *d)*].

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 94.º do referido diploma estabelece que as taxas são fixadas, liquidadas e cobradas nos termos definidos em regulamento da Autoridade da Concorrência.

Relativamente às taxas devidas pela apreciação de operações de concentração de empresas a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 94.º, estas dependem da aplicação de regulamento autónomo.

No que respeita às taxas previstas na alínea *c)* da citada norma, relativas à emissão de cópias e de certidões, as mesmas são fixadas tendo como referência os valores constantes de regulamentos análogos de outras entidades e organismos públicos.

Nestes termos, e após submissão a consulta pública do projeto de regulamento em causa, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, o conselho de administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *m)* do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, deliberou:

Aprovar, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, a tabela de taxas cujo texto consta do anexo à presente deliberação e que desta faz parte integrante.

O conselho de administração da Autoridade da Concorrência,

António Ferreira Gomes
Presidente

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

Maria João Melícias
Vogal

ANEXO

1 — Certidão ou cópias autenticadas de documentos arquivados:

1.1 Até 4 páginas, inclusive – 20,00€

1.2 A partir da 5.^a página, cada página adicional – 1,00€

2 — Cópias simples:

2.1 A preto e branco, em suporte papel, em formato A4 — 0,50€ por página.

2.2 A cores, em suporte papel, em formato A4 (quando expressamente requeridas) — 1,50€ por página.

2.3 Em suporte papel, noutros formatos (quando aplicável) — acresce 0,50€ por página aos valores correspondentes ao formato A4.

3 — Cópias simples em suporte digital — 0,50€ (CD-ROM/DVD-ROM) + 0,01€ por página (apenas aplicável aos processos digitalizados).

4 — Pela emissão de documentos referidos nos números 1 a 3, quando requerida com carácter de urgência, serão cobradas as taxas previstas nesta Tabela, acrescidas de 50%, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de cinco dias úteis.

5 — Os referidos documentos poderão, a pedido expresso do requerente e quando o volume das cópias requeridas o permita, ser remetidos pelo correio. Para o efeito, para além das taxas fixadas nos números 1 a 4, o requerente terá de suportar:

5.1 — Nos casos previstos nos números 1 e 2 — a taxa fixada pelo operador postal para o efeito acrescida de 0,01€ por página enviada.

5.2 — No caso referido no n.º 3 — a taxa fixada pelo operador postal para o efeito acrescida de 0,50€.

6 — A pedido expresso do requerente e quando o tamanho dos ficheiros o permita, os documentos referidos no n.º 3 poderão ser remetidos por correio eletrónico.

7 — No caso de levantamento das certidões ou cópias nas instalações da Autoridade da Concorrência, as taxas previstas nos números 1 a 4 são cobradas no ato do levantamento dos documentos e após a prestação do serviço solicitado, podendo, porém, ser exigido, a título de preparo, o pagamento antecipado do custo provável do ato a praticar pelos serviços.

8 — No caso de remessa das certidões ou cópias por via postal ou por correio eletrónico, a remessa apenas será efetuada após pagamento das taxas estabelecidas nos números 1 a 5.